



PLC Nº 56/2016

PARECER 01 - CAS
(Parecer do Relator)

Sobre o Projeto de Lei Complementar nº 56/2016 que dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 que "Reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências."

AUTOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO ANDRADE

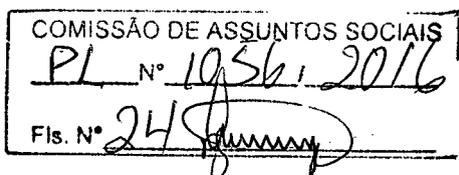
RELATOR: Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 56/2016, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que *Reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF* para conferir às seguradas do Regime, a contar do parto, licença-maternidade de 365 dias, prorrogáveis por 180 dias, sem prejuízo da remuneração, nos casos em que o recém-nascido, com deficiência atestada por perícia médica do Governo do Distrito Federal, se enquadre em algum dos impedimentos inscritos no art. 2º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que *Institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*.

Seguem dispositivo que prevê destinação de recursos orçamentários para a execução da lei (art. 2º) e a cláusula de vigência (art. 3º).

Na justificção, o Autor defende a concessão de licença-maternidade de 365 dias, prorrogáveis por 180 dias, para *segurada gestante, cujo filho nasça com microcefalia ou algum impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*





A matéria foi distribuída, em análise de mérito, à Comissão de Assuntos Sociais – CAS, em análise de mérito e admissibilidade, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, em análise de admissibilidade.

Encaminhado a esta Comissão de Assuntos Sociais, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 56/2016 no prazo regimental.

Este é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

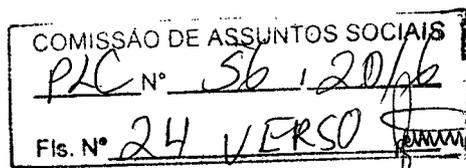
Nos termos do art. 65, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre o mérito de questões relativas à **previdência social** (alínea b), bem como, **proteção das pessoas com deficiência** (alínea c) e **proteção à infância** (alínea d).

A proposição em exame altera o RPPS/DF para conceder licença-maternidade de 365 dias, prorrogáveis por mais 180 dias, às servidoras públicas do DF, seguradas do Regime, cujos recém-nascidos se enquadrem na Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) que, no seu art. 2º, considera *pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*

Nas últimas quatro décadas, especificamente a partir da Constituição Federal de 1988, a licença à gestante de 84 dias foi ampliada para 120 dias, com garantia do emprego e do salário. E, desde 2002, o direito à licença-maternidade, também foi regulamentado para a mãe adotiva.

Posteriormente, em setembro de 2008, foi criado o Programa Empresa Cidadã (Lei federal 11.770/2008), destinado a prorrogar por 60 dias a duração da licença-maternidade da trabalhadora, com vínculo celetista, cujo empregador tivesse aderido ao Programa. Aquele instrumento legal autorizou, ainda, a administração pública, direta, indireta e fundacional a instituir, para suas respectivas servidoras, programa que lhes garantisse idêntica prorrogação. Com base naquela autorização, em dezembro de 2008, foi criado o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante (Decreto nº 6.690/2008), destinado às servidoras públicas federais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Para as servidoras públicas do Distrito Federal, a ampliação da licença-maternidade de 120 para 180 dias também ocorreu em dezembro de 2008,





com a publicação da Lei Complementar nº 790/2008, que alterou as regras relativas àquele benefício constantes do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF.

Contribuiu, para a adoção da licença-maternidade de 180 dias, em todo o território brasileiro, a necessidade e a importância do aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida da criança defendido pela Organização Mundial da Saúde – OMS, pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF e pelo Ministério da Saúde.

Informe-se, também, que a proteção à maternidade teve uma evolução significativa nos últimos anos, com diminuição da mortalidade materno-infantil e ampliação das medidas protetivas à infância.

No que se refere à licença-maternidade tratada na proposição em exame – de 365 dias, prorrogável por 180 dias -, cuja destinatária é a servidora pública do DF (segurada do RPPS/DF) na hipótese de nascimento de bebê com deficiência, há que se considerar o seguinte.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD, da ONU, internalizada no Brasil em 2008, estabelece como um de seus princípios gerais *o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência*. Afirma, ainda, que *em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o superior interesse da criança receberá consideração primordial*.

A UNICEF, no relatório *Situação Mundial da Infância 2013 – Criança com Deficiência*, ao tratar dos fundamentos da inclusão da criança com deficiência, afirma:

O processo de realização dos direitos de uma criança com deficiência – de inclusão dessa criança na vida comunitária - começa pela criação de um ambiente familiar que propicie o recurso a intervenções precoces, o que implica estimulação e interação com pais, mães e cuidadores desde os primeiros dias e semanas de vida, e ao longo dos diversos estágios do desenvolvimento educacional e recreacional da criança. (p. 13)

(...)

A proteção social para crianças com deficiência e suas famílias é particularmente importante, porque essas famílias se defrontam frequentemente com gastos mais altos e menos oportunidades de obtenção de renda. (...) Além de tratamento médico, reabilitação e outras despesas diretas, as famílias enfrentam custos de oportunidade, como a redução de renda de pais, mães ou familiares que abandonam o emprego ou diminuem seu envolvimento no trabalho para cuidar de crianças com deficiência. (p. 14)

Nesse contexto, consideramos que a concessão da licença-maternidade de 365 dias, prorrogável por 180 dias, constitui medida protetiva às crianças com deficiência, atendendo aos referidos princípios e fundamentos de inclusão da criança com deficiência de que tratam a CDPD e a UNICEF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assim sendo, no mérito, somos pela aprovação do PLC nº 56/2016 nesta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em de de 2016.

**Deputada SANDRA FARAJ
PRESIDENTE**


**Deputado PROFESSOR ISRAEL
BATISTA
RELATOR**

